

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

CONCORRÊNCIA Nº 8/2017

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Elaboração do estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, instrumento que subsidiará a avaliação e a viabilidade ambiental do empreendimento denominado sistema de diques da baixada Maranhense, localizado no Estado do Maranhão.

MPB SANEAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.221.066/0001-07, com endereço na Rua Felipe Schmidt nº 649, Centro Executivo Torre da Colina, sala 304, Centro, Florianópolis/SC, meio do representante legal Eng. Bertoldo Silva Costa vem, tempestivamente à presença de V.Sa. com fundamento no artigo 41, § 1º da Lei 8666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que INABILITOU a MPB Saneamento, consubstanciada no resultado do "Relatório de exame e julgamento da documentação", objetivando que seja reexaminado e conseqüentemente tornado sem efeito este *decisum*, HABILITANDO a Recorrente para prosseguir no certame, tendo em vista o cumprimento das exigências editalícia, conforme estará demonstrado.

DOS FATOS

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco – CODEVASF, promove licitação na modalidade Concorrência, visando à contratação de empresa para a *elaboração do estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA*.

Analisada a documentação de habilitação, homologada em 11/08/2017, a Comissão entendeu, equivocadamente, declarar inabilitado o Recorrente, sob o argumento de que não atendeu ao subitem 4.2.2.2, alínea "f", eis que, supostamente, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Em que pese o notável conhecimento dessa r. Comissão, o resultado da avaliação não pode prosperar, devendo o Recorrente ser **HABILITADO** concernente a documentação apresentada, por estar de acordo com as exigências do edital de Concorrência 8/2017.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Exige o Ato Convocatório, no subitem 4.2.2.2, alínea "f", que os Proponentes deverão apresentar "*Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, com prazo de validade em vigor, ou se não constar o prazo de validade que esta tenha sido emitida com até trinta dias da data de abertura dos envelopes*".

Para cumprimento da referida exigência, a Recorrente anexou a Declaração de credenciamento junto ao SICAF, a qual comprova a regularidade fiscal, trabalhista, Estadual e Municipal da credenciada, com as datas de vencimentos das referidas certidões, **incluindo** a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, **com validade em 27.01.2018**.

Ademais, por oportuno, cumpre esclarecer que a partir da data de 15 de agosto de 2016, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista passa a integrar no Sistema de

Cadastramento de Fornecedores - SICAF, conforme comunicado emitido por este Órgão, abaixo transcrito:

“COMUNICADO PARA USUÁRIOS FORNECEDORES DO SICAF

A Secretaria de Gestão informa que a partir do dia 15 de agosto de 2016 entrará em funcionamento no Nível III do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - a integração com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do Tribunal Superior do Trabalho.

O cadastro no sistema SICAF passa a ser constituído dos seguintes níveis:

I - Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - **Regularidade fiscal e Trabalhista federal;**

IV - Regularidade fiscal estadual/municipal;

V - Qualificação técnica; e

VI - Qualificação econômico-financeira.

A alteração no sistema do SICAF visa atender à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que alterou a Lei de Licitações e passou a exigir do interessado em participar do certame licitatório a prova de sua regularidade trabalhista (inciso IV do art. 27), a ser feita por meio da apresentação, dentre outros documentos, da CNDT atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (inciso V do art. 29).

Assim os fornecedores, quando da atualização de dados no sistema, deverão solicitar a Unidade Cadastradora para realizar a obtenção automática da certidão no sistema. Após a primeira obtenção, o sistema realizará as atualizações posteriores da certidão automaticamente quando da consulta situação do fornecedor.

Os dados apresentados no sistema são extraídos da base de dados do Tribunal Superior do Trabalho, e apenas o juiz da execução pode incluir, alterar ou excluir apontamentos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Havendo erro ou se os registros estiverem desatualizados, o interessado deverá procurar a vara do trabalho em que tramita o processo, conforme informações disponíveis no site www.tst.jus.br/certidao.

Sendo assim, repita-se, basta compulsar a proposta de habilitação da Recorrente, mais especificamente na página 06(seis), para constatar-se que inserida está a DECLARAÇÃO emitida pelo "Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF", detalhando todos os "níveis validados" pelo referido sistema, dentre os quais a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA, com vencimento em 27 de janeiro de 2018, inserida no item III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, em estrita obediência ao instrumento convocatório.

Desta feita, só podemos conceber o equívoco, fato passível, ocorrido pela Comissão na análise da proposta de Habilitação, posto que a MPB SANEAMENTO LTDA. atendeu a regra contida no item 4.2.2.2 do edital em comento, concluindo-se, portanto, estar apto para prosseguir no certame.

DO PEDIDO

Em face do exposto, REQUER-SE:

1. Seja recebido e julgado procedente o presente recurso, com o provimento do pedido;
2. **Seja reanalisada** e conseqüentemente **tornada sem efeito** a decisão que inabilitou o Recorrente, classificando-o como **HABILITADO** para prosseguir no certame, eis que cumpriu todas as exigências do instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



MPB SANEAMENTO LTDA.
ENG. BERTOLDO SILVA COSTA
DIRETOR